

Projeto Nacional PHPB - Equipe Regional de Pernambuco

Século XIX- Editorial

Edição: GOMES, Valéria Severina

- 5
1. Modalidade: Língua Escrita
 2. Tipo de Texto: Editorial
 3. Assunto: Editorial que trata da lei de liberdade de imprensa.
 4. Data do documento: 14 de fevereiro de 1827.
105. Local de origem do documento: Brasil – Pernambuco - Recife.
6. Local de depósito do documento: Setor de Microfilmagem da Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ)
 7. Identificação do autor: autoria não indicada
 8. Número de palavras: 860
159. Informações Levantadas: Editorial do Diário de Pernambuco nº 35, pp.137-138. Prática comum era a publicação de partes de um editorial em diferentes números do jornal, com o uso de pistas de sequenciação (continuando do Nº anterior) e (continuar-se-há).
10. Editor do documento: GOMES, Valéria Severina. Editoriais – Pernambuco.
- 20 Recife: Projeto PHPB /PE, 2010, CD-rom. Editoriais da primeira metade do século XIX - Editorial 4.)

25

(continuado do nº antecedente)

Quando se não definirem estas exhortações da imprensa contra os actos de hum governo segue-se, que tudo | quando se imprime contra o sythema | de governar, ou contra a conducto dos | funcionarios agentes do governo, se-|rá tido como obstrução as operações

30| d´este governo, e por isso punivel; | muito mais, sendo certo, que tudo | quanto se escreve neste sentido pro-|duz no seo tanto ódio e desprezo, se pode dizer calculado a produzir dezo-|bediencia. A decepção he neste cazo | muito facil. Mesmo em Inglaterra, | onde a liberdade de fallar e de escre-|ver está identificada com hum senti-|mento nacional, que provêm de hum | habito, e de hum costume extensivo a | todas as classes, mesmo em

35Inglaterra | acontecem cazos, em que o poder dos | ministros prevalece com a integridade dos juizes, e do " jury" para fazer | declarar como crime de libello o que | menos parece aos olhos do bom sen-|so. Quem, diria, por exemplo, que | huma critica sobre hum rey defunto se | havia de julgar libello contra o rey | actual? Quem diria que hum "attor | rey – general" da Irlanda havia de accuzar o editor de hum papel por des-|crever o character de hum antigo

40"vi-|ce -rey" da Irlanda, tornando isto co-|mo hum libello contra o veice-rey ac-|tual: he portanto extremamente ne-|cessario que a ley distingua o que he | censura e o que he delicto, estabele-|cendo huma vizivel demarcação entre | huma, e outra conza. || Primeiramente; o governo pode | ser censurado em quanto ao seo systhe-|ma em geral, quando a lingoagem for | temperada e não vehemente; aobre tu-|do quando não houver

45alluzões mali-|ciosas a intenções preversas, e a desig-|nios sinistros. Fora disto tudo o mais | he permitido como censura; nem ha | outro meio de mostrar os vicios de hu-|ma

administração, que sacrifica aos poucos os interesses dos muitos; pelo menos não ha outro meio, que seja adequado a este fim. || Em segundo lugar; n'um governo constitucional, em que o bom exito do []shema depende "intotum" da boa escolha dos representantes, 50he taõbem impossivel haver esta boa escolha, se não houver liberdade de censura. O verdadeiro fundamento de uma boa escolha conhecer a quem. | E como pode o leitor sem a censura | e o exame da liberdade da imprensa | conhecer os caracteres de quem se apresenta com as qualificações ostensivas de representante? Como pode fazer-se conhecida a conducta dos que foraõ eletios? || He uma verdade confirmada pela 55constante experiencia, que onde quer que um corpo de individuos manejar o poder, se o publico não tiver meio de conhecer como elles o manejarã, terã elles sempre meio seguro de se aproveitarem da sua situação, e de a converterem so em seo beneficio. | Por tanto sem huma exacta indagação | do que faz cada representante no seo | posto, sem os seus discursos serem transcriptos, os seus votos, e as suas moções patentes aos olhos do 60publico, | em vaõ se espera, que forme hum juizo erato. || Alem d'isto, não se pense que a censura da imprensa haja de restringir-se a mera narração de hum factio; | será permitido taõbem formar juízo | sobre a utilidade, justiça, e moralidade d'esse factio; he necessario que o constituinte forme hum juizo correcto | sobre a "gestão de negocio," que fez | o seo procurador, sem que por isso se julguem transgredido os limites de huma 65temperada censura – Tudo se reduz ao exame das consequencias, | que se podem seguir do que propôs, | e do que adoptou a legislatura, ou de se não propor o que se devia propor. | Certo he que neste exame não pode haver signaes ou characteristics inerraveis, que fação conhecer a sabedoria, | e a integridade da medida, ou "da não medida," e ninguem tem o privilegio | de dizer-lhe esta. – Para chegar | pois ao acerto he preciso a discussão da 70| imprensa; he preciso que todos dêem o seo contingente, já que a ninguem compete o privilegio da infalibilidade. || Contra todas estas vantagens da censura publica dizem os "apagadores:" Que a censura he muitas vezes | mais injusta e mais erronea, do que a materia, ou o objeto censurado; convenho. Mas se a censura consite unicamente na liberdade de dizer cada hum francamente a sua opiniaõ, faz | apparecer a verdade no meio 75do contraste, sem degradar, nem insultar a | authority do legislador, ou do magistrado. A todos fica competindo a | faculdade de escolher e de comprar; | e em não havendo hum motivo de interesse, que prenda o homem ao erro, | he muito natural que se não afaste do | trilho da verdade aquelle que sinceramente a procura: sendo alem d'isso permitido a todos o trilhar a mesma | verdade, pode-se apostar cem contra | hum, que poucas vezes se 80errarã em | chegar a huma conclusão exacta, e verdadeira.

(Continuar-se -há)

